



CONTRATO Nº 104/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A MERMATES CONSULTORIA, MARKETING E INTERMEDIACAO S.A.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1342353 SSP/DF e CPF nº 554.034.251-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro lado a CONTRATADA abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: MERMATES CONSULTORIA, MARKETING E INTERMEDIACAO S.A.

CNPJ: 07.926.494/0001-89

Endereço: Avenida Jamaris, nº 100, Conj. 409, Moema, São Paulo - SP, CEP 04.080-922

Telefone: (11) 99877-2502

E-mail: gustavo.herbetta@projeto1896.com.br

Representante: Gustavo Ferraz Herbetta

Têm entre as partes ajustada a **CONTRATAÇÃO** da **MERMATES CONSULTORIA, MARKETING E INTERMEDIACAO S.A.L**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA DE MERCADO, COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E COMERCIALIZAÇÃO DE ATIVOS ESPORTIVOS**. com foco nos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) em Brasília/DF, para atender as demandas da CBDE, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

- a) Os serviços devem conter as especificações abaixo:
- Conceito estratégico;
 - Calendário de ativações;
 - Pacotes de contrapartidas;
 - Política de posicionamento de mercado;
 - Estratégia de conteúdo digital;
 - Layouts e vídeo conceito;
 - Mapeamento de parcerias individualizado;
 - Definição de formatos de apresentação da CBDE e dos JEBs (inclusive integração com o COB)
 - Elaboração de plano de ação
- b) Está incluído no presente contrato de prestação de serviços um **MAPEAMENTO COMERCIAL** (individual da Confederação), sugestões para **FORMATOS DE COMERCIALIZAÇÃO** (individual e

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

integrado ao COB) além de um PLANO DE AÇÃO para a implementação de todo o projeto, visando sempre a obtenção de captação de recursos para a CONTRATANTE.

- c) Pela prestação de serviços acima descrita a CONTRATADA fará jus a receber da CONTRATANTE a quantia total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)
- d) Pelos serviços de intermediação de patrocínios, a CONTRATADA fará jus às seguintes comissões sobre o valor da captação:
- 5% a 10% quando indicado pela CBDE
 - 10% quando indicado por agência parceira (nesse caso dependendo da negociação com a agência a comissão final integrada pode totalizar até 20%)
 - 15% quando prospectado diretamente pela agência
- e) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- f) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- g) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- h) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, vícios ocultos, vício ou fato do serviço, ainda que verificados posteriormente ao recebimento provisório ou definitivo;
- i) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- j) Os entregáveis da consultoria deverão ser apresentados em formato técnico adequado (relatórios, estudos, apresentações, planos estratégicos, materiais audiovisuais e demais produtos intelectuais previstos no escopo), acompanhados das informações metodológicas necessárias à sua correta interpretação e aplicação, quando aplicável.
- k) No caso de identificação de inconsistências técnicas, falhas metodológicas ou não conformidade com o escopo contratado, a CONTRATANTE emitirá relatório detalhado à CONTRATADA, descrevendo as ocorrências verificadas, para fins de ajustes, correções ou complementações dos entregáveis, sem ônus adicional.
- l) São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de consultoria, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais de trabalho, ferramentas técnicas, softwares, produção de conteúdo e quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto contratual.
- m) Eventuais ajustes, revisões ou complementações dos entregáveis que apresentem inconformidade com o escopo deverão ser realizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento, a orientação estratégica e a fiscalização da execução da consultoria, por meio de representante ou comissão designada, registrando eventuais ocorrências em
- SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

instrumento próprio.

- b) Designar responsável técnico para acompanhamento, validação e aprovação dos entregáveis da consultoria.
- c) Analisar e verificar a conformidade dos produtos técnicos entregues com o escopo estabelecido neste Termo de Referência, podendo solicitar ajustes, complementações ou adequações quando necessário.
- d) Comunicar à CONTRATADA quaisquer inconsistências, falhas metodológicas ou não conformidades identificadas nos entregáveis, podendo recusá-los total ou parcialmente quando não estiverem aderentes ao escopo contratado.
- e) Fornecer informações, dados, documentos e subsídios necessários à adequada execução da consultoria, quando aplicável.
- f) Realizar os atos de gestão contratual, incluindo cobrança do cumprimento das obrigações, análise de entregas e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Notificar previamente a CONTRATADA em caso de eventual aplicação de sanções administrativas
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega, validação e aceite dos produtos técnicos da consultoria, conforme condições estabelecidas no contrato.
- i) A CONTRATANTE não se responsabiliza por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da consultoria, nem por quaisquer danos por estes causados

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os termos previstos no contrato e no presente Termo de Referência, respondendo tempestivamente a todas as demandas, solicitações, reuniões técnicas e consultas realizadas pela CONTRATANTE no que se refere à execução do objeto da consultoria.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações, bem como aos princípios aplicáveis às contratações com recursos públicos.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda a legislação aplicável à execução de serviços de consultoria técnica especializada, bem como normas éticas, de integridade e boas práticas de mercado, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência.
- d) Executar o objeto da contratação de acordo com o escopo, metodologia, cronograma, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, assegurando a entrega dos produtos intelectuais previstos.
- e) Elaborar e entregar os produtos técnicos da consultoria em formatos adequados, tais como relatórios, diagnósticos, estudos, apresentações estratégicas, planos de ação, mapas de oportunidades, materiais audiovisuais e demais entregáveis previstos no escopo contratual, garantindo sua integridade, clareza e aplicabilidade.
- f) Arcar com todos os custos necessários à execução da consultoria, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, ferramentas de trabalho, softwares, produção de conteúdo, reuniões presenciais ou remotas e demais despesas operacionais inerentes à execução do objeto.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações técnicas, documentos, justificativas metodológicas e esclarecimentos que forem solicitados pela CBDE durante a execução do objeto, inclusive quanto às entregas parciais e finais.
- h) Realizar, quando necessário, ajustes, revisões, complementações ou correções dos entregáveis técnicos que apresentem inconsistências, não conformidades ou divergência em relação ao escopo contratado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE

- i) Responder integralmente por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- j) Garantir a plena execução dos serviços de consultoria, disponibilizando equipe técnica qualificada, recursos humanos e metodológicos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- l) Indicar formalmente um responsável técnico (preposto), com poderes para responder pela execução da consultoria, bem como disponibilizar canais de contato atualizados (e-mail e telefone).
- m) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer fatos que possam impactar o cumprimento de prazos ou entregas previstas, apresentando as devidas justificativas técnicas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL

- a) Fica definido o Sr(a): **Anne Augusta Affiune** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a): Anne Augusta Affiune
E-mail: anne@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 2 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>



CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.

AMILCAR FERRAZ ALTEMANI

Gustavo Ferraz Herbeta

Diretor Executivo

MERMATES CONSULTORIA, MARKETING E INTERMEDIACAO S.A.

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Nome do arquivo: Minuta do contrato 104_2026 - Marketing.pdf
Título do arquivo: Minuta do contrato 104_2026 - Marketing.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 47b54c5afad7b86d51a3bda54fbc8c4ff297d11b
SID: 19e8Eb7F972-1A80d719972-1adA5198172-1DE39f76572-1FDbFC48972



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 3 de junho de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

AMILCAR FERRAZ ALTEMANI
gustavo.herbetta@projeto1896.com.br
066.010.768-64
11998772502



Assinado em: 03/06/2026 15:26:26
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 187.90.192.123 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -23.62929916381836,
-46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

AMILCAR FERRAZ ALTEMANI

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 03/06/2026 15:29:28



Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -23.957500457763672,
-46.22779846191406
Santos, SP, Brazil

Robson Lopes Aguiar